



*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**DECRETO Nº 5.856, DE 08 DE JANEIRO DE 2004.**

**REGULAMENTA O ARTIGO Nº 66, INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/97, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 211, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003, NO SEU ARTIGO 1º.**

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do artigo 66, inciso V;

**CONSIDERANDO** as particularidades de alguns setores, grupos de contribuintes que necessitam de regime especial com utilização do lançamento por estimativa,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - A autoridade fiscal poderá por ato normativo próprio (Modelo Anexo 1), fixar o valor do imposto por estimativa.

- I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
- II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização, micro empresa ou empresa de pequeno porte;
- III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar sistematicamente de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
- IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério da autoridade fiscal, tratamento fiscal específico.

**ARTIGO 2º** - O valor do imposto lançado por estimativa levará em consideração

- I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- II - o preço corrente dos serviços;
- III - o volume da receita em exercícios anteriores;
- IV - o local onde se estabelece o contribuinte
- V - as peculiaridades de cada contribuinte

**ARTIGO 3º** - Os valores estimados poderão ser revisados a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade fiscal.

**ARTIGO 4º** - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade fiscal, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos e guias.





*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**ARTIGO 5º** - O regime de estimativa poderá se suspenso pela autoridade fiscal, mesmo quando não fixado o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades.

**ARTIGO 6º** - O contribuinte será notificado do lançamento de forma pessoal, por Aviso de Recebimento (AR) ou por edital dos valores estimados pela autoridade fiscal.

**Parágrafo Único** - O contribuinte também estará ciente do lançamento por estimativa do imposto quando o mesmo for recebido por seu representante, por preposto ou alguém de seu domicílio.

**ARTIGO 7º** - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ciência do respectivo despacho, apresentar pedido de reconsideração do valor estimado, não cabendo em hipótese alguma após este prazo, reconsideração por parte da administração municipal, observando o disposto no artigo 3º .

I - O pedido de reconsideração que será apreciado no prazo de 20 (vinte) dias, terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar, assim como os elementos para a sua aferição.

II - Julgado procedente o pedido de reconsideração, total ou parcialmente, a diferença a maior recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros, ou se for o caso, restituída ao contribuinte.

III - O contribuinte deverá apresentar sua impugnação, respeitando o disposto nos artigos 304 a 309 da Lei Complementar 04 de 29 de dezembro de 1997 ( Código Tributário Municipal)

**ARTIGO 8º** - Fica instituído o formulário de " Notificação de Lançamento por Estimativa" (ANEXO 1) que deverá conter os seguintes dados:

- I - Nome do Contribuinte;
- II - Endereço;
- III - Atividade;
- IV - Inscrição Municipal;
- V - Período de início e término do regime de estimativa;
- VI - Valor estimado da receita bruta em Unidade Padrão Municipal (UPM);
- VII - Assinatura do Agente Fiscal;

**ARTIGO 9º** - Fica instituído o formulário para " Recurso de Lançamento por Estimativa" (ANEXO 2) que deverá conter os seguintes ítems:

- I - Número do protocolo;
- II - Data de recebimento;
- III - Setor destinado;
- IV - Carimbo e rubrica;





*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

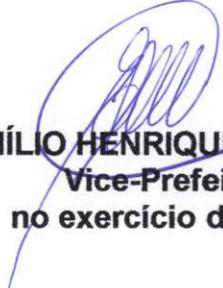
*Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS*

- V - Nome da Empresa;
- VI - Inscrição Municipal;
- VII - CPF/CNPJ;
- VIII - Ramo de atividade;
- IX - Período de início e término do Regime de Estimativa;
- X - Valor da Receita Bruta;
- XI - Justificativa
- XII - Data e assinatura

**ARTIGO 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 11** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 08 de janeiro de 2004.

  
**EMÍLIO HENRIQUE HOELTGEBAUM**  
Vice-Prefeito Municipal,  
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**GASTÃO ROBERTO SCHMITT**  
Secretário Municipal de Administração





*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**ANEXO 1 - ESTIMATIVA**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA**

**Contribuinte:**  
**Endereço:**  
**Atividade:**  
**Inscrição Municipal:**

Face a Natureza de suas atividades, fica V.S. cientificada que passará a recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sob o regime de estimativa, nos termos da Lei \_\_\_\_\_, mediante valor mensal fixado conforme elementos apresentados pelo sujeito passivo, bem como apurados pela fiscalização, conforme previsto no no Decreto Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atribuindo-se período de vigência e receita mensal estimada, conforme segue:

Início	Término	Valor Receita Bruta - UPM

**DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - OBSERVAR O SEGUINTE:**

- 1) Que os recolhimentos de ISSQN deverão ser efetuados até o último dia de cada mês, sob pena das cominações previstas na legislação em vigor;
- 2) O Contribuinte deverá manter a sua escrituração contábil a disposição do Fisco, devendo fazer prova da Receita Bruta até o término do presente acordo. A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.
- 3) O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.
- 4) Até 15 dias após o término do período, o contribuinte deverá dirigir-se ao Setor de ISSQN para retirar sua nova estimativa.

DE ACORDO: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

\_\_\_\_\_  
AGENTE FISCAL





*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**ANEXO 2 – ESTIMATIVA**

**RECURSO DE LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda do Município de Santa Cruz do Sul:

**PARA USO EXCLUSIVO DO PROTOCOLO**

Nº do Protocolo	Data de Recebimento	Setor Destinado	Carimbo e Rubrica

**Revisão de estimativa do ISS.**

\_\_\_\_\_, Inscrito no cadastro municipal de contribuintes sob nº \_\_\_\_\_ portador do CNPJ de nº \_\_\_\_\_ com o ramo de atividade de \_\_\_\_\_, vem mui respeitosamente por intermédio deste, requerer: revisão de sua estimativa realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda conforme artigo \_\_\_\_\_ do Código Tributário do Município - Lei nº \_\_\_\_\_ com o Decreto Lei nº \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ cujo valor da receita foi fixado em R\$ \_\_\_\_\_.

Justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nestes termos  
Pede Deferimento

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Dados do Requerente**

Nome:  
CPF/CNPJ:  
Endereço:  
Bairro:  
CEP:  
Telefone:

